

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

O problema a ser resolvido é a alta suscetibilidade do Município de Guarulhos a inconsistências na informação contábil e fiscal reportada ao Governo Federal, especialmente no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que impacta diretamente o desempenho no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e a classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG).

A necessidade desta contratação decorre da obrigatoriedade legal de submissão correta e pontual de demonstrativos cruciais (como MSC, DCA, RREO e RGF) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) via SICONFI. O não cumprimento ou o envio de dados inconsistentes gera alto risco de sanções legais ou restrições institucionais, impedindo a celebração de convênios, o recebimento de transferências voluntárias e o acesso a financiamentos.

A situação atual de Guarulhos é crítica, conforme dados consolidados de 2024:

- Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (RQICF) 2024: O Município regrediu para a nota 'D' (com 73% de adequação e 124,887 pontos de 171 possíveis), posicionando-se na 4.549ª colocação dentre 5.569 municípios, ou seja, entre os 20% menos conformes do país. Isso decorre, principalmente, do aumento significativo de verificações adicionadas entre os anos avaliados, 21, acompanhado da não adequação a algumas delas, ainda que tenha havido progressão na pontuação do município, que antes era de 119,517. Como o percentual de aumento na pontuação (4,5%), foi insuficiente para compensar os aumentos nos quesitos (13%), a adequação regrediu, passando de 80,8% para 73%, insuficientes para manutenção da menção 'C'.
- Capacidade de Pagamento (CAPAG) 2025 (ref. 2024): Classificação geral 'C', em virtude do indicador de Liquidez Relativa ser classificado como 'C' (-5,00%).

A persistência dessas notas baixas no CAPAG e no Ranking de Qualidade resulta em prejuízos significativos, devido ao bloqueio de recursos e à perda de transferências voluntárias. Portanto, a implementação de um mecanismo que elimine essas incorreções é essencial e urgente para mitigar o alto risco fiscal.

2. Histórico:

A necessidade explicitada aponta para uma solução que permita analisar a conformidade do RREO/RGF/MSA anteriormente ao envio para o SICONFI, permitindo sua adequação prévia, para qual não há histórico de contratações municipais pretéritas, inexistindo contrato ou ata de registro de preços vigentes ou prorrogáveis, tampouco estoques, por se tratar de uma prestação de serviços.

3. Soluções existentes no mercado:

O levantamento de mercado teve como foco a identificação de soluções capazes de realizar a validação técnica dos arquivos XML e a projeção de notas de desempenho (CAPAG e Ranking) com base nas regras da STN/SICONFI.

Ante a realização de pesquisa de mercado, as opções analisadas e as conclusões tomadas foram:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão Parcial
1. Contratação de assessoria técnica especializada (serviço humano)	Suporte personalizado e interpretação qualitativa.	Alto custo, baixa escalabilidade, e risco de falhas humanas na detecção de inconformidades técnicas complexas nos arquivos XML.	Onerosa, menos eficiente e suscetível a falhas operacionais em comparação com soluções automatizadas.
2. Ampliação ou especialização do corpo técnico da Administração Pública	Controle interno e possibilidade de formação de equipe permanente.	Elevado custo com pessoal, dificuldade em encontrar profissionais com conhecimento técnico específico sobre validações SICONFI, e lentidão em relação à agilidade exigida.	Custosa e estruturalmente complexa, pouco eficaz diante da agilidade e demanda técnica requerida.
3. Contratação de software com inteligência contábil e fiscal.	Validação automática dos arquivos conforme regras STN, redução de falhas humanas, agilidade na auditoria.	Necessidade de licenciamento periódico, dependência tecnológica externa e ferramenta exclusiva.	Tecnicamente adequada, economicamente viável e legalmente possível.

Mediante este panorama, figura como mais adequada aos princípios da Administração Pública e a necessidade que se desenha a contratação de software com inteligência contábil e fiscal, o qual, atualmente, é uma solução oferecida apenas pela empresa Falcon Tech Ltda. detentora da solução Falcon Rank. A exclusividade da ferramenta é devidamente comprovada por Certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, atestando que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa no território nacional.

Conclui-se que o Falcon Rank é a única solução que comprovadamente fornece módulos para análise e projeção mensal da CAPAG e diagnóstico mensal das informações contábeis e fiscais enviadas ao SICONFI (MSC, RGF, RREO e DCA), que permitem verificar a conformidade dos arquivos de forma automatizada, célere e adequada às necessidades prementes.

4. Relação de dependência com o contrato:

A contratação envolve uma solução proprietária e exclusiva (Falcon Rank). A dependência existente, inicialmente alta, será paulatinamente mitigada pelo foco na transferência de conhecimento regulatório e na adoção de boas práticas de gestão fiscal. De modo a viabilizar esse processo, o contrato deverá prever a responsabilidade da Contratada em fornecer treinamento para usuários e suporte técnico contínuo. Além disso, a solução deverá manter compatibilidade com os sistemas procedimentos contábeis existentes do Município de Guarulhos e absorver novas integrações e atualizações dos sistemas públicos do Governo Federal, sem ônus adicionais em virtude das eventuais adequações estarem de acordo com a finalidade inicialmente proposta.

5. Critério de Sustentabilidade:

Não haverá impactos ambientais decorrentes desta contratação, visto que a solução Falcon Rank é integralmente digital (software de gestão e análise – SaaS) e não consome recursos físicos ou gera resíduos. Eventuais impactos indiretos relacionados ao consumo de energia são de baixa relevância e inerentes ao uso regular de TI.

6. Estimativa do valor da contratação: R\$

Consultando contratações realizadas por outros entes públicos, o custo da Falcon Rank variou entre R\$ 3.000,00 e R\$ 11.000,00 mensais (de 60 mil a 132 mil reais anuais). Em virtude de nenhum dos municípios que já contrataram a solução possuírem a magnitude de Guarulhos e considerando que o volume de dados, as peculiaridades e a demanda por suporte técnico impactam o preço final do produto, estimou-se que a contratação poderia envolver valores próximos de R\$ 23 mil mensais, ou seja, R\$ 276 mil para 12 meses, que equivalem à proposta encaminhada pela empresa detentora do software, em regime de exclusividade (Falcon Tech Ltda.): R\$ 22.568,56 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), por mês, equivalentes a R\$ 270.822,72 (duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), anuais.

Para serviços de assessoria e consultoria especializadas, os valores totais de contratos firmados em contratações públicas semelhantes podem variar de R\$ 120 mil a R\$ 260 mil, a depender da forma de utilização da mão-de-obra especializada, dos serviços inclusos e, também, das demandas específicas do ente público contratante.

Para contratação de cursos de aperfeiçoamento ou de profissionais especializados para a Administração Pública, não foram realizadas consultas aprofundadas em virtude destas soluções não atenderem ao grau de urgência da necessidade presente, cabíveis e propícios, no entanto, em eventuais estudos paralelos ou posteriores para análise de panoramas mais estáveis e menos suscetíveis do que o que se apresenta.

Contratações consultadas:

Solução Falcon Rank:

Contrato n.º 79/PMF/2025, do município de Forquilha/SC – R\$ 36.000,00/12 meses;

Contrato n.º 217/SMF/2025, do município de Florianópolis/SC – R\$ 60.000,00/12 meses;

Contrato n.º 011/2025, da fundação municipal Canoastec, do município de Canoas/RS – R\$ 131.972,76/12 meses);

Contrato n.º 060/2025, do município de Batayporã/MS – R\$ 60.000,00/12 meses;

Contrato n.º 157/2025, do município de Rio Brilhante – R\$ 96.000,00/12 meses.

Assessoria e Consultoria especializadas:

Contrato n.º 093/2025, do município de São Felipe/BA – R\$ 120.000,00/12 meses;

Contrato n.º 633/2025, do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ – R\$ 260.040,00/12 meses.

7. Levantamento e análise de riscos:

A contratação decorre de uma necessidade urgente para mitigar o alto risco de inoperância fiscal e de prejuízos financeiros decorrentes da manutenção da baixa performance fiscal (Nota D no Ranking e C na CAPAG).

O processo de análise crítica resultou na identificação dos seguintes riscos principais, suas causas e consequências, segmentados de acordo com a fase de contratação:

A. Riscos da Fase de Planejamento e Seleção (ETP/Inexigibilidade)

Risco (Evento)	Causa Principal	Consequência/Impacto
Não contratação da solução especializada	Falta de ferramenta automatizada para auditoria prévia dos arquivos SICONFI, apesar da comprovação de exclusividade e adequação técnica da solução.	Manutenção da baixa performance fiscal (Nota D no Ranking e C na CAPAG), resultando em bloqueio de recursos e perda financeira, a curto prazo.
Especificação Técnica Vaga/Inadequada	Não detalhamento de todos os requisitos de conformidade com as regras da STN/SICONFI.	Entrega de uma solução que não atenda integralmente às necessidades de validação automatizada e projeção preditiva de notas.

B. Riscos da Fase de Execução Contratual

Risco (Evento)	Causa Principal	Consequência/Impacto
Inconsistência/falha do software	Erros de desenvolvimento ou falha na adequação da ferramenta às novas e complexas regras da STN/SICONFI.	Prejuízo na tomada de decisão, risco de envio de informações incorretas ao SICONFI, e ineficácia da ferramenta de auditoria.
Dependência do fornecedor exclusivo	Inexistência de alternativas devido à exclusividade comprovada do software técnico	Dificuldade em rescindir o contrato ou contratar substituto imediato em caso de inexecução ou abandono, resultando em interrupção do serviço crítico.
Atraso na implantação e configuração	Demora na integração dos dados, configuração inicial ou indisponibilidade de pessoal técnico do município ou da Contratada.	Atraso na obtenção dos benefícios de monitoramento e análise, prolongando o período de exposição ao risco fiscal.

8. Definição do objeto:

Software especializado que realize a coleta e centralização de dados contábeis, a geração de relatórios automatizados para correção de inconsistências, o acompanhamento e projeção dos indicadores do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e da Capacidade de Pagamento (CAPAG) e forneça diagnósticos prévios dos arquivos MSC, RREO, RGF e DCA antes do envio ao SICONFI, atendendo as normas atualizadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as demais especificações do Termo de Referência.

9. Justificativa de escolha da solução:

Em virtude da necessidade premente de adequar a regularidade fiscal do município mediante a adoção de uma solução que coadune rápida implementação, alta capacidade de processamento de dados e análise técnica, celeridade e efetividade, na observância dos princípios da Administração Pública, apresentaram-se inadequadas as soluções de contratação de assessoria técnica especializada e a investimento em corpo técnico especializado, principalmente em virtude do tempo dedicado à organização primária que requerem e das limitações no tratamento de dados que a análise humana incorre.

A escolha recai, desta forma, sobre a contratação do software especializado cujas especificações estão comportadas pela ferramenta digital Falcon Rank, exclusivamente comercializada pela empresa Falcon Tech Ltda., ensejando a contratação com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por exclusividade). A solução é considerada a mais vantajosa operacional, técnica e financeiramente para Guarulhos, pelos seguintes fatores:

1. Vantajosidade Operacional e Técnica: O software Falcon Rank é a única solução que fornece módulos informatizados para análise e projeção mensal da CAPAG e diagnóstico mensal das informações contábeis e fiscais enviadas ao SICONFI (MSC, RGF, RREO e DCA). A ferramenta realiza as validações de forma automatizada com base nas mesmas regras usadas pelo Tesouro Nacional, garantindo a total conformidade dos dados com as exigências da STN e emite relatórios detalhados sobre os pontos a serem retificados ou implementados. Essa capacidade é fundamental para reverter a tendência de queda do município no Ranking de Qualidade.

2. Vantajosidade Financeira/Economicidade: A contratação é estratégica e necessária para mitigar os riscos financeiros associados a notas fiscais ruins, como a não obtenção de recursos e créditos federais relevantes. O investimento estimado, portanto, justifica-se pela necessidade de maior segurança fiscal e atende à economicidade ao evitar prejuízos significativamente maiores.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

A contratação em tela se encontra de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual.

11. Estimativas de quantidades:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	mês	12	Licença da plataforma Falcon Rank e serviços contínuos de análise, diagnóstico, projeção e validação de dados contábeis e fiscais (MSC, RREO, RGF, DCA) junto ao SICONFI, conforme termo de referência.

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

Não se aplica. A solução Falcon Rank é um serviço único e integrado, cuja divisão comprometeria a sua eficácia técnica e funcional, especialmente o diagnóstico cruzado de dados contábeis e fiscais (MSC, RGF, RREO, DCA) exigido pela Administração.

A subcontratação tampouco se aplica e, portanto, não será admitida, seja total ou parcialmente, pois a contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação por exclusividade comercial (art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), pois a Falcon Tech Ltda. é a detentora exclusiva da tecnologia e, portanto, deverá realizar a prestação dos serviços e o fornecimento da solução diretamente.

13. Legislação sobre o assunto:

A contratação será regida principalmente pelas disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com ênfase no Art. 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação por exclusividade de fornecedor, com observância no disposto pela Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, e demais regulamentos legais.

A execução do contrato deve observar, ainda, a Lei n.º 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo e o tratamento adequado das informações.

No repositório técnico, aplicam-se, principalmente, as seguintes normativas, consideradas suas respectivas alterações, vigentes e supervenientes:

1. Lei complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
2. Lei n.º 4320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
3. Portaria STN/MF n.º 807/2023 - Institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para entes da Federação.
4. Portaria STN n.º 1447/2022 - Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
5. Portaria STN n.º 642/2021 - Estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.
6. Portaria STN n.º 549/2018 - Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, e dá outras providências.
7. Portaria STN n.º 896/2017 - Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, e dá outras providências.
8. Portaria STN n.º 767/2017 - Dispõe sobre regras gerais acerca das atribuições, da composição e do funcionamento da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), responsável por subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
9. Portaria STN n.º 841/2016 - Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2017, e dá outras providências.
10. Portaria STN n.º 756/2015 - Institui o Cadastro da Dívida Pública - CDP como meio de registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa dos entes da Federação, e regulamenta sua publicação no Sadipem.
11. Portaria STN n.º 743/2015 - Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2016, e dá outras providências.
12. Portaria STN n.º 548/2015 - Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.
13. Portaria STN n.º 702/2014 - Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2015 e dá outras providências.
14. Portaria STN n.º 86/2014 - Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014 e dá outras providências.
15. Portaria STN n.º 634/2013 - Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
16. Portaria MF n.º 548/2010 - Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.
17. Nota Técnica SEI n.º 38103/2020/ME - Esclarecimentos em relação à Portaria STN n.º 394, de 17 de julho de 2020.
18. Nota Técnica SEI n.º 193/2020/ME - Orientações sobre as Emendas Constitucionais n.ºs 103 e 105, de 2019.
19. Nota Técnica SEI n.º 11577/2019/ME - Orientações a respeito do preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis-MSC de Encerramento do Exercício.
20. Nota Técnica SEI n.º 1807/2019/ME - Orientações acerca da Portaria da STN que regulamenta o envio de informações ao Siconfi a partir de 2020.
21. Nota Técnica SEI n.º 2/2018/NUCOF/CCONF/SUCON/STN-MF - Orientações acerca dos procedimentos envolvendo os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública relacionados com a Matriz de Saldos Contábeis.
22. Nota Técnica SEI n.º 1/2018/NUCOF/CCONF/SUCON/STN-MF - Esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados para envio dos dados contábeis e fiscais à STN relacionados à Portaria STN n.º 55 de janeiro de 2018.

23. Nota Técnica n.º 28/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF - Contém orientações acerca da Portaria STN n.º 841, de 21 de dezembro de 2016.
24. Nota Técnica n.º 16/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF - Contém orientações acerca da Portaria STN n.º 743, de 15 de dezembro de 2015.
25. Nota Técnica n.º 04/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF - Contém orientações acerca de envio de informações - DVP - Siconfi – PCASP

Ademais, aplicar-se-ão quaisquer regulamentos oficiais expedidos que estejam relacionados à Matriz de Saldos Contábeis (MSC), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Declaração de Contas Anuais (DCA), CAPAG e Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, não mencionados anteriormente, incluindo os que vierem a ser promulgados até o encerramento do contrato.

14. Premissas técnicas:

As seguintes premissas são essenciais para a viabilidade e efetividade da contratação:

1. A Contratada deve garantir a compatibilização do software com os sistemas contábeis existentes do Município de Guarulhos e se responsabilizar por adequações de eventuais novas integrações com sistemas públicos do Governo Federal sem ônus adicional.
2. A solução deverá estar totalmente configurada e adequada à legislação federal vigente e às normas da STN, bem como manter-se atualizada nesses quesitos durante a vigência contratual.
3. A Contratada deve disponibilizar suporte técnico e estratégico contínuo para auxiliar o município a otimizar a pontuação no Ranking e na CAPAG.
4. É obrigatória a realização de capacitação e treinamento para os usuários da Administração, a fim de garantir a correta operação e aproveitamento máximo da ferramenta tecnológica.
5. A Contratada deve garantir o sigilo absoluto sobre todos os dados e informações da Contratante, em conformidade com a LGPD.

15. Padronização:

Embora a solução contratada seja de marca e modelo específico, devido a sua atual situação de exclusividade técnica, não se configura como contratação por padronização ou enseja a necessidade de adoção imediata de processo que vise padronizar a solução, dado o caráter impermanente da presente circunstância. É exigido, no entanto, que o objeto esteja adequado aos sistemas utilizados atualmente pela Administração Pública, bem como seus relatórios e rotinas, para que a prestação do serviço produza efeito, restando observado, nesse tocante, os princípios de padronização.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Marca/Modelo: Falcon Rank, fornecido pela empresa Falcon Tech Ltda.

Justificativa: A indicação é obrigatória e justificada pela exclusividade técnica e comercial do programa de computador no território nacional. A solução é a única que reúne as funcionalidades específicas para análise preditiva e diagnóstico automatizado da CAPAG e do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, conforme comprovado por Certidão de Exclusividade (ABES). Tal exclusividade fundamenta a contratação por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

17. Atividade Acessória:

O serviço a ser contratado se enquadra como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da Divisão Técnica de Contabilidade e da Secretaria de Finanças. O software Falcon Rank é uma ferramenta essencial de auditoria, monitoramento e diagnóstico automatizados que apoia o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis do município perante o SICONFI e a STN.

18. Bens de luxo:

O objeto a ser contratado, sendo uma licença de software e prestação de serviço, não se enquadra como bem de luxo. As funcionalidades e especificações técnicas são adequadas e proporcionais à necessidade premente de conformidade fiscal e mitigação de riscos. A contratação visa a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

19. Princípio da segregação de funções

A presente contratação atende aos princípios da segregação de função. As funções de planejamento (elaboração do ETP e TR), condução da contratação (processo de inexigibilidade) e gestão/fiscalização do contrato (designação de Fiscal e Gestor) serão atribuídas a agentes públicos distintos, em conformidade com os artigos 5º e 7º da Lei n.º 14.133/2021, garantindo maior controle e transparência.

20. Mapa de risco (matriz de risco):

A análise conclui que o risco geral da contratação, após a aplicação das medidas de controle listadas abaixo, é classificado como BAIXO, em comparação com o risco ALTO de manter o status quo de inconsistências e desvantagens fiscais.

A matriz a seguir detalha os riscos identificados e as medidas de resposta adotadas pela Administração:

Risco (Descrição)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P×I)	Ação de Resposta (Mitigação/Tratamento)	Responsável pela Ação
Não contratação da solução especializada (Manutenção do <i>status quo</i> fiscal de notas D/C)	Alto	Alto	CRÍTICO	Contratação urgente do sistema Falcon Rank. Inexigibilidade de licitação justificada pela urgência e exclusividade, conforme Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.	Autoridade Competente/Equipe de Planejamento
Inconsistência/falha do software (Erros de desenvolvimento ou desadequação às regras da STN)	Médio	Médio	MODERADO	Exigência contratual de garantia de integridade dos dados. Obrigatoriedade de manutenção e atualização da solução conforme a legislação e normas da STN.	Fiscal do Contrato (Verificação) / Contratada (Execução)
Dependência do fornecedor exclusivo (Dificuldade em substituição ou rescisão)	Médio	Médio	MODERADO	Cláusulas contratuais robustas que preveem penalidades por inexecução. Obrigatoriedade de transferência de conhecimento e suporte contínuo para aprimoramento da gestão fiscal interna.	Equipe de Planejamento (Definição de cláusulas) / Fiscal/Gestor do Contrato (Aplicação)
Atraso na implantação (Demora na migração de dados/configuração inicial)	Baixo	Médio	BAIXO	Adaptação imediata e análise dos dados padronizados transmitidos anteriormente ao Siconfi a partir da vigência contratual. Disponibilização de técnicos para atendimento durante a implantação.	Fiscal do Contrato/ Contratada (Execução)

21. Identificação dos responsáveis pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Felipe de Campos Matos, CF. 84.986, Contador.

Claudio Roberto Arantes, CF. 69.179, Chefe de Divisão Técnica (SFI01.02) e contador responsável.

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Campos Matos, Contador (a)**, em 05/11/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Arantes, Chefe de Divisão Técnica**, em 05/11/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3097850** e o código CRC **138CE9D9**.